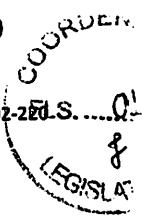




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 S. ....  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - CIDADANIA 23



# SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte súmula:

**Projeto de Lei:** Isenta do pagamento de tarifa sobre estacionamento rotativo pago – PARE AZUL, o veículo cujo proprietário seja pessoa idosa ou com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 20, de julho, de 2021.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 354 / 2021

Campo Mourão, 20 / 07 / 21 Horas 16:50

Marcos de

PROTOCOLISTA

A Senhora,  
Naiany Hruschka Salvadori,  
1ª Vice - Presidente do Poder Legislativo  
/Nesta.

Assinado digitalmente por:  
**JADIR SOARES**  
Vereador  
006.017.919-83  
20/07/2021 16:44:25  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**JADIR SOARES – PEPITA**

Vereador

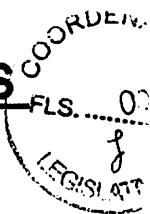
Poder Legislativo de Campo Mourão  
Processo nº 1282 / 2021  
Código Verificador : 7771  
Requerente: JADIR SOARES  
Data / Hora: 20/07/2021 16:58  
Assunto: Processo Legislativo  
Subassunto: Súmula



0000000000000000014459



# A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



SÚMULA N° 354 /2021

REQUERIMENTO N° /2021

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

- ( ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.  
(X) existe o registro de súmula de outro Vereador; CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- ( X ) Necessita de análise jurídica.  
( ) não há qualquer óbice.  
( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)  
( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.  
( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.  
( ) TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- ( ) há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.  
( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.  
( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n° /2021 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.  
(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE GUARDA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA COM OUTRA EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) – ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA “D”, DO R.I.  
( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 20 de julho de 2021.

.....  
Jéssica  
Jéssica França dos Santos  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



1090/2021 – 15/07 – INDICAÇÃO – Edilson Martins – REALIZAR A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS.

352/2021 – 20/07 – Toninho Machado – PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO ESTACIONAMENTO PAGO PARE AZUL PARA OS IDOSOS COM IDADE ACIMA DE 65 ANOS QUE RECEBAM ATÉ 1,5 SALÁRIO MÍNIMO E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. (SÚMULA)



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO  
CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula nº 354/2021 – Pepita*

**PROJETO DE LEI: ISENTA DO PAGAMENTO DE TARIFA SOBRE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO - PARE AZUL, O VEÍCULO CUJO PROPRIETÁRIO SEJA PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\10.1.1.100))

Lei 1208/1999 - Dispensa a parada dos ônibus do transporte coletivo urbano nos pontos normais de embarque e desembarque de passageiros, para embarque e desembarque de portadores de deficiência física.

Lei 1367/2001 - Institui o Dia Municipal da Luta das Pessoas Portadoras de Deficiência.

Lei 1376/2001 - Institui o Guia de Serviços para Pessoas Portadoras de Deficiência, dispõe sobre sua distribuição, e dá outras providências.

Lei 1793/2004 – Estabelece o Estatuto do Idoso, dispendo sobre a sua Política Municipal e atendimento e dá outras providências.

Lei 2603/2010 – Cria as áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Lei 2789/2011 – Cria a campanha educativa “Multa Moral”, de respeito às vagas de estacionamento público reservado a idosos e deficientes físicos.

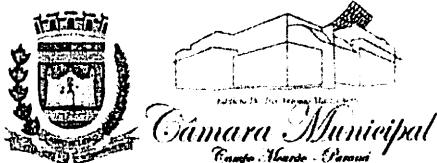
Lei 3251/2013 – Institui o Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a Identificação, Mapeamento e Cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no município de Campo Mourão.

Lei 3558/2015 - Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista”, no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 3956/2018 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Campo Mourão inserirem nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial do Autismo.

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Câmara Municipal de Campo Mourão  
Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Lei 4049/2019 - Institui o “Dia Municipal do Moto Natal”, comemoração com APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e AACM - Associação dos Amigos dos Autistas, do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei 4043/2019 - Da nova redação a Lei n. 1404, de 13 de novembro de 2001, com alteração posterior e suplementa a legislação federal e estadual.

Lei 4129/2020 - Dispõe sobre o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Cartão TEA, e dá outras providências.

Lei 4157/2020 – Dispõe sobre a divulgação no site oficial do Município, do número de vagas de estacionamento especiais para pessoas com deficiência, idosos, e outras doenças, com a respectiva localização, e dá outras providências.

Lei Complementar 19/2010 - Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei Complementar 22/2012 - Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

Lei Complementar 59/2019 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei Complementar 62/2020 - Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Decreto 9034/2021 – Regulamenta o horário de funcionamento, locais de estacionamento, tarifas, forma de cobrança, período máximo de permanência, operacionalização, administração, fiscalização do sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago, e dá outras providências.

Decreto 9072/2021 – Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 9034, de 18 de junho de 2021, que regulamenta o horário de funcionamento, locais de estacionamento, tarifas, forma de cobrança, período máximo de permanência, operacionalização, administração, fiscalização do sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago, e dá outras providências.

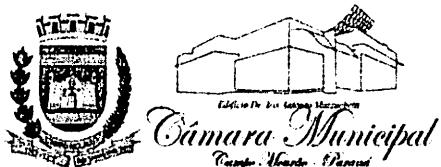
Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
Câmara Municipal de Campo Mourão





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



- ( ) Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- (X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
- ( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 26 de julho de 2021.



Assinado digitalmente por:  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Chefe - DCLAH  
061.394.649-94  
26/07/2021 16:26:39  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico

Este documento é assinado digitalmente e autenticado pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Campo Mourão, Paraná. O certificado digital é válido para fins legais no Brasil. Consulte o site [WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR) para mais informações.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



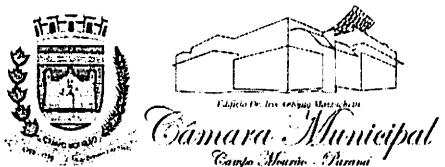
Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 354/2021 de Autoria do vereador Jadir Soares Pepita - PROJETO DE LEI: ISENTA DO PAGAMENTO DE TARIFA SOBRE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO - PARE AZUL, O VEÍCULO CUJO PROPRIETÁRIO SEJA PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Processo digital nº 1282/2021).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

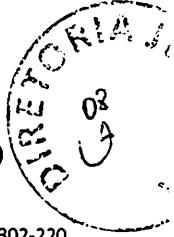
  
IBNÉIAS TEIXEIRA – BINA  
2º Vice-Presidente

Campo Mourão, 27 de Julho de 2021.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 7620/2021  
Ref.: SÚMULA N° 354/2021  
ORIGEM: VEREADOR JADIR SOARES - PEPITA

**Excelentíssima Senhora 1<sup>a</sup> Vice-Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

↳



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Jadir Soares – Pepita apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **354/2021** - Processo Digital nº **1282/2021** - que registra: “Projeto de Lei: Isenta do pagamento de tarifa sobre estacionamento rotativo pago - PARE AZUL, o veículo cujo proprietário seja pessoa idosa ou com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Campo Mourão e dá outras providências”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 20 de julho de 2021.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 20 de julho de 2021, a existência de matéria registrada por outro Vereador, e assim, que necessita de análise jurídica quanto às prejudicialidades.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 23 de julho de 2021, certificou a seguinte legislação acerca da matéria: Resolução 11/2013, Decretos 9034/2021 e 9072/2021, Leis Complementares 19/2010, 22/2012, 59/2019 e 62/2020, além das Leis Ordinárias 1208/1999, 1367/2001, 1376/2001, 1793/2004, 2603/2010, 2789/2011, 251/2013, 3558/2015, 3956/2018, 4049/2019, 4043/2019, 4129/2020 e 4157/2020.

Em 27 de julho de 2021, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

### II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de isentar do pagamento de tarifa sobre estacionamento rotativo pago - PARE AZUL, o veículo cujo proprietário seja pessoa idosa ou com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 20 de julho de 2021, a existência de matéria registrada por outro Vereador, e assim, que necessita de análise jurídica quanto às prejudicialidades.

Examinando-se a Indicação 1090/2021, de autoria do Ilustre Vereador Edilson Martins, infere-se que se trata de proposição com vistas a isentar os veículos de duas rodas do pagamento de taxa do estacionamento rotativo, e, portanto, se verifica que aparentemente **não se trata da mesma matéria** veiculada na presente Súmula, que possui como escopo dispor sobre a isenção do pagamento de tarifa sobre estacionamento rotativo pago - PARE AZUL, o veículo cujo proprietário seja pessoa idosa ou com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Campo Mourão e dá outras providências, **o que não representa óbice**.

Todavia, examinando-se o Projeto de Lei 352/2021, de autoria do Ilustre Vereador Toninho Machado, infere-se que se trata de proposição com vistas a dispor sobre a isenção do pagamento do estacionamento rotativo pago azul para



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



os idosos com idade acima de 65 anos que recebam até 1,5 salários mínimos e portadores de deficiência física no município de Campo Mourão, e, portanto, se verifica que aparentemente **se trata da mesma matéria** veiculada na presente Súmula, que possui como escopo dispor sobre a isenção do pagamento de tarifa sobre estacionamento rotativo pago - PARE AZUL, o veículo cujo proprietário seja pessoa idosa ou com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Campo Mourão e dá outras providências, **o que representa óbice**.

Outrossim, cabe destacar que deve observar o disposto nos art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2002<sup>1</sup> a renúncia de receita de natureza tributária, o que inclui a isenção ora pretendida, na medida em que há o repasse, ao Município de Campo Mourão, de percentual da arrecadação pela outorga da concessão do estacionamento rotativo, conforme disposto no Edital de concorrência pública (processo digital 17492/2017 do Município de Campo Mourão).

<sup>1</sup> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

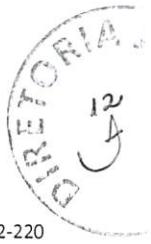
II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Destarte, antes da veiculação de proposição objetivando a isenção ora pretendida, há que se alterar a lei orçamentária, além do cumprimento dos demais requisitos exigidos pelo art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Ademais, adverte-se que a proposição registrada na presente Súmula, padecerá de *vício de iniciativa*, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

### III - DA CONCLUSÃO

*EXPOSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **desfavorável** à apresentação da presente Súmula **354/2021, com as ressalvas acima destacadas**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 29 de julho de 2021.

  
**Sidney Kandy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº. 762/2021 em que a Diretoria Jurídica se manifesta Desfavorável à apresentação da Súmula nº 354/2021 de Autoria do vereador Jadir Soares Pepita - PROJETO DE LEI: ISENTA DO PAGAMENTO DE TARIFA SOBRE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO - PARE AZUL, O VEÍCULO CUJO PROPRIETÁRIO SEJA PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Processo Digital nº 1282/2021)

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

  
**IBNÉIAS TEIXEIRA – BINA**

2º Vice-Presidente

Campo Mourão, 30 de Julho de 2021.